

QUADRO RESUMO

1. CONTRATANTE: CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO, com sede à Rua Av. Do Cursino, nº 912, Vila Gumerindo, São Paulo, SP, CEP: 04.132.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.091.343/0001-95.

2. CONTRATADA: MICROAMBIENTAL LABORATÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁGUA LTDA, sociedade empresária, com sede na Rua José Ferrari, nº 99, Santo Antônio, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09530-110 – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.312.032.0001-66 e Inscrição Estadual nº 636.288.240.116

3. DO OBJETO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS): O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de análise de água e higienização de reservatórios (caixas d'água).

4. VALOR, FORMA E TEMPO DE PAGAMENTO: O valor total anual, fixo e irrevogável deste contrato é R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) cada uma.

Forma: Emissão de nota fiscal todo dia 15 de cada mês para pagamento em 15 dias, via cobrança bancária.

Índice de reajuste: IGP-M/FGV

5. OBSERVAÇÃO:

Faz parte integrante e inseparável deste contrato, na condição de Anexo 1:

Proposta PC664/2017 de 02/05/2019 – Análise de Água.

Proposta 8532 de 02/05/2019 – Higienização de Reservatórios.

6. LOCAL E DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO: São Caetano do Sul, 01 de maio de 2019.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses

*Manoel
f R*



Higienizações



Análises de
Água



Cloração



Programa
Água Segura

CONTRATO 664/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO, com sede à Rua Av. Do Cursino, nº 912, Vila Gumerindo, São Paulo, SP, CEP: 04.132.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.091.343/0001-95 doravante denominada **CONTRATANTE**,

e **Microambiental Laboratório, Comércio e Serviços em Água Ltda.**, com sede na Rua José Ferrari, 99 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - CEP 09530-110 - SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.312.032/0001-66 e Inscrição Estadual 636.288.240.116, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de análises de água e higienização de reservatórios (caixas d'água), a serem executados no endereço principal do contrato.
- 1.2 Em nenhuma hipótese os empregados, sócios, administradores e prepostos da **CONTRATADA** estabelecerão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não constituindo o presente CONTRATO em cessão de mão-de-obra.
- 1.3 A **CONTRATADA** tem a mais ampla e total autonomia e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução e organização de seus serviços, empregados, prepostos, horários, insumos, avaliação de riscos operacionais e qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados.
- 1.4 A **CONTRATADA** responsabiliza-se em manter seus serviços de acordo com a legislação vigente aplicável ao caso e incluir demais atualizações e/ou resoluções que por ventura venham a ser acrescentadas na legislação.
- 1.5 Se houver alguma atualização e/ou nova resolução que por ventura venham a ser acrescentada na legislação, a **CONTRATADA** irá informar à **CONTRATANTE** sobre as alterações e possíveis mudanças de valores para a aprovação via aditivo contratual.

CLÁUSULA 2 - ESCOPO OPERACIONAL

COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA

- 2.1 Os procedimentos e frequência de coleta, metodologias analíticas, limites de quantificação, referências normativas estarão estabelecidas em Proposta Comercial (PC) que está vinculada a este contrato.
- 2.2 A Microambiental mantém um Sistema de Garantia de Qualidade acreditado pela CGCRE/INMETRO e habilitado pela REBLAS/ANVISA de acordo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.
- 2.3 Quando houver a necessidade de subcontratação de Laboratórios Terceiros (Provedores Externos), as análises e o nome do laboratório serão indicados na Proposta Comercial (PC). Atestamos que os



Higienizações



Análises de
Água



Cloração



Programa
Água Segura

Laboratórios seguem um rigoroso sistema da Qualidade, em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

- 2.4 A partir da aprovação da Proposta Comercial (PC), será elaborado o Cronograma de Amostragem em que constarão o nome dos pontos de coleta, os escopos analíticos e frequência de coleta. Este documento será desenvolvido em conjunto com a **CONTRATANTE** que deverá aprova-lo antes do início das atividades.
- 2.5 As coletas são realizadas por nossos técnicos que utilizarão os materiais e equipamentos necessários para boa realização dos serviços.
- 2.6 A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um representante com conhecimento dos pontos de onde serão realizadas as coletas das amostras, isto é, localização dos pontos, tipos de matriz e origem da água. Este representante, que deverá ter autonomia ou autonomia delegada de decisão, será responsável por assinar a Ficha de Coleta ao final do serviço, atestando que a coleta foi realizada. Na ausência deste representante, a **CONTRATANTE** assumirá todas as responsabilidades por eventuais divergências.
- 2.7 A **CONTRATANTE** deverá fornecer os recursos necessários para a realização de coletas em pontos de difícil acesso. Em locais expostos a riscos de altura, a **CONTRATANTE** deverá apresentar infraestrutura mínima de segurança para a ancoragem do técnico da **CONTRATADA**.
- 2.8 No caso de coletas em equipamentos de **osmose reversa**, **termodesifectoras** ou em máquinas de diálise, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um representante para operar o equipamento.
- 2.9 No caso de algumas amostras não serem coletadas por questões internas da **CONTRATANTE** (interdição de ponto de coleta, ponto de coleta em manutenção...), a mesma será notificada por e-mail quantas e quais amostras não foram coletadas e assim deverá decidir como proceder no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de notificação. Caso a **CONTRATANTE** não responda dentro do prazo estipulado, as amostras serão consideradas como coletadas, não tendo que compensá-las em eventos futuros.
- 2.10 A **CONTRATADA** isenta-se de qualquer responsabilidade referente aos dados e procedimentos de coleta, preservação e transportes de amostras, quando a coleta for realizada pela **CONTRATANTE**.
- 2.11 Quando a coleta for realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá o material (frascos, gaze, gelo reciclável...), porém o mesmo deverá ser retirado na sede da empresa. Caso o material seja enviado por correio, o custo correrá por conta da **CONTRATANTE**. As amostras deverão ser entregues à **CONTRATADA** até às 12h00 do dia seguinte à coleta, respeitando-se o prazo máximo de 24 horas de validade da amostra, e deverão estar refrigeradas entre 2°C a 10°C.
- 2.12 Os resultados serão apresentados por meio de Relatórios de Análise, em que constarão os valores encontrados nas amostras, comparação e interpretação destes com a referência normativa.
- 2.13 Com o intuito de reduzir a utilização de papel e agilizar a entrega de resultados, os Relatórios de Análise serão disponibilizados à **CONTRATANTE** através do Portal Web e poderão ser acessados por meio de login e senha de acesso individual. O aviso de publicação será enviado por e-mail do contato cadastrado.
- 2.14 Os Relatórios de Análise serão disponibilizados conforme o número de dias especificados na Proposta Comercial (PC), contados a partir da data de entrada das amostras no laboratório da **CONTRATADA**.
- 2.15 Caso algum resultado de análise seja não conforme (resultados fora dos limites indicados pela especificação aplicada) e a **CONTRATANTE** solicitar a recoleta para confirmação do resultado ou para verificar se a condição anteriormente laudada fora pontual, será elaborada uma nova Proposta Comercial avulsa.
- 2.16 Caso a **CONTRATANTE** opte pela contratação de laboratório terceiro para confrontamento de resultados, a responsabilidade pelo pagamento deste serviço será exclusivamente de responsabilidade da

Maurício

CONTRATANTE. Em casos de confrontamento de resultados, ambos os laboratórios deverão realizar a coleta no mesmo ponto e no mesmo momento.

- 2.17 Após o envio do Relatório de Análise à **CONTRATANTE**, esta será a única responsável pela sua avaliação e pela tomada de decisão quanto às medidas que deverão ser tomadas para proteção do local que apresentou não conformidades, não sendo escopo deste contrato a avaliação de risco e apresentação de medidas paliativas/resolutivas.
- 2.18 **Cobranças adicionais:** Caso sejam solicitados o envio do relatório impresso pelo correio, envio por e-mail, revisão de relatório já publicados ou reanálise no ato da coleta, para todas as situações será gerado uma Proposta Comercial com todos os custos adicionais a serem cobrados de forma avulsa.

HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA)

2.19 As atividades operacionais serão as seguintes:

- a. O Colaborador da **CONTRATANTE** realizará a análise operacional para identificação dos locais de trabalhos, pontos de energia, pontos de dreno e estabelecer o cronograma da operação;
- b. O Colaborador da **CONTRATADA** preparará a área de trabalho, isolando-a para montagem de todos os equipamentos;
- c. O Colaborador da **CONTRATADA**, devidamente paramentado, entrará no reservatório para realizar o ensaio fotográfico;
- d. O Colaborador da **CONTRATADA** fará a avaliação do tipo do substrato fixado nas paredes dos reservatórios (biofilme, óxido de ferro e/ou manganês, carbonatos e outros) para determinar a concentração da solução de limpeza e desinfecção a ser aplicada;
- e. O Colaborador da **CONTRATADA** preparará a solução de limpeza e desinfecção;
- f. O Colaborador da **CONTRATADA** irá realizar a aplicação da solução através de pulverizadores elétricos ou manuais em todas as superfícies do reservatório (paredes, tetos e piso);
- g. O Colaborador da **CONTRATADA** irá aplicar água limpa por meio de pulverização ou hidro jateamento em baixa pressão para enxague;
- h. O Colaborador da **CONTRATADA** irá realizar a drenagem da água residual como também os resíduos de fundo;
- i. O Colaborador da **CONTRATADA** irá realizar um ensaio fotográfico pós-higienização de alguns reservatórios.

2.20 O Colaborador da **CONTRATADA** fará a liberação do reservatório para uso. A responsabilidade por realizar as manobras e checar eventuais pontos de ar no sistema hidráulico após a conclusão dos serviços será da **CONTRATANTE**.

2.21 A **CONTRATANTE** deverá realizar as manobras para a drenagem da água dos reservatórios e para a interrupção das tubulações de abastecimento. Os reservatórios deverão estar vazios para a execução dos serviços de higienização. Caso os reservatórios estejam cheios ou parcialmente cheios e seja necessário que a equipe da **CONTRATADA** realize esses procedimentos com a autorização da **CONTRATANTE** e isso impacte em um número maior de dias de operação do que foi contratado, o adicional de dias será cobrado em Proposta Comercial avulsa.

2.22 A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um representante com conhecimento do serviço e das manobras hidráulicas a serem executadas para drenagem dos reservatórios. Este representante, que deverá ter autonomia ou autonomia delegada de decisão, deverá acompanhar toda a operação e, ao final, será responsável pela assinatura da Ordem de Serviço, atestando que o serviço foi concluído. Na ausência deste

Handwritten signature in blue ink.

representante, a **CONTRATANTE** assumirá todas as responsabilidades por eventuais divergências e não poderá posteriormente imputar à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade em virtude de ocorrências no local.

- 2.23 A **CONTRATANTE** deverá fornecer água potável para realização do enxague pós-higienização.
- 2.24 A **CONTRATANTE** deverá fornecer energia para os equipamentos utilizados na operação (bombas, luminárias, pulverizadores...). A responsabilidade de operar o quadro de energia é da **CONTRATANTE**, que deverá disponibilizar um colaborador capacitado com treinamento e certificação NR 10. Quando o local não apresentar ponto de energia será acrescido custo de locação de gerador.
- 2.25 Quando a **CONTRATANTE** delegar a execução das manobras hidráulicas à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá responsabilidade por apontar quais serão as válvulas corretas a serem acionadas e qual é o local adequado (drenos, tubulações...) para realizar a drenagem da água residuária. Eventuais problemas com vazamentos ocorridos em virtude da falta ou orientação errada por parte da **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.26 Após a execução dos serviços serão desenvolvidos relatórios contendo: *check list* das condições dos reservatórios, fotos antes e depois das operações e certificado de execução de serviços.
- 2.27 As equipes são treinadas e certificadas (NR 35 e NR 33) para desempenhar trabalhos em altura e em ambientes confinados.
- 2.28 As equipes são formadas por 02 pessoas: Um supervisor de entrada e um trabalhador autorizado.
- 2.29 O trabalho será executado conforme a quantidade de dias de programação, frequência, e dias da semana, acordados na Proposta Comercial que é parte integrante deste contrato.
- 2.30 Caso a **CONTRATADA** deseje cancelar um agendamento de serviço, deverá fazê-lo por e-mail antes de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada, para operações durante a semana, e antes de 96 (noventa e seis) horas, para operações aos finais de semana. Caso o cancelamento ocorra no mesmo dia do serviço, será cobrada uma taxa equivalente a 50% do valor acordado por dia, salvo em situações de força maior.

CLÁUSULA 3 - DAS DESPESAS

- 3.1 Todas as despesas e custos, decorrentes da presente prestação de serviço correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, exceto àquelas excluídas da proposta anexa ao presente instrumento, as quais serão previamente informadas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4 - DOS ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS

- 4.1 Todos os encargos fiscais, previdenciários e sociais correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, bem como por outras que não estejam explicitadas neste instrumento.
- 4.2 A **CONTRATANTE** promoverá eventual retenção de tributos na fonte, sempre que a legislação em vigor determinar a referida retenção, sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO.

Maurício

CLÁUSULA 5 - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a utilizar exclusivamente pessoal técnico e administrativo por ela contratado, devidamente registrados e em conformidade com a legislação em vigor, devendo assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos salários e demais encargos, observando rigorosamente o cumprimento da legislação trabalhista, fundiária e previdenciária vigente.
- 5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, de forma a manter a mais absoluta dissociação entre as atividades dela **CONTRATADA** e as atividades da **CONTRATANTE**.
- 5.3 Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, administradores e prepostos, sempre respeitando as normas da **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho.
- 5.4 A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **CONTRATANTE**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste Contrato.
- 5.5 As partes obrigam-se a não oferecer emprego, empregar ou contratar, salvo com o consentimento prévio, por escrito, da outra, durante a vigência deste contrato, qualquer empregado da outra parte. Fica ressalvado, entretanto, que os empregados de uma parte poderão ser contratados pela outra, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o desligamento, pela outra parte, desses empregados.
- 5.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor no país e assegura que no seu quadro de empregados não possui prisão ou trabalho forçado, não emprega menores exceto sob os programas de aprendizagem. O descumprimento caracteriza infração contratual, justificadora da rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 6.1 As partes não manterão qualquer exclusividade uma com a outra, podendo qualquer dos Contratantes desenvolver os serviços prestados, prestá-los ou solicitá-los a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prejuízo do ora ajustado.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar os serviços objeto deste Contrato através de pessoal técnico especializado;
- agir de acordo com a legislação ambiental e Órgão Ambiental normatizador;
- empenhar-se com o máximo de zelo, eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto deste instrumento;
- Fornecer todas as informações, quando solicitadas, acerca dos serviços em andamento sob seus cuidados, notadamente àqueles elencados na Cláusula 2ª deste Instrumento;
- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre eventuais irregularidades, atrasos e impedimentos à boa e total execução deste Contrato, sejam de ordem técnica, legal ou material, inclusive nos casos de força maior;

Manuê

- f) Respeitar os procedimentos e objetivos de qualidade fixados pela **CONTRATANTE**. Manter constantemente informada a **CONTRATANTE** dos problemas de qualidade enfrentados internamente e das ações corretivas efetuadas.

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estipulado neste Contrato;
- b) Empregar seus melhores esforços no solucionamento de falhas e irregularidades de ordem técnica e de qualidade, podendo praticar quaisquer atos destinados a preservar todos e quaisquer direitos seus ou de terceiros envolvidos na execução, especialmente recusando ou suspendendo trabalhos que não espelhem o objeto do Contrato;
- c) Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** nas instalações onde serão prestados os Serviços, objeto deste Contrato, desde que observadas todas as normas internas da **CONTRATANTE**, além das demais legislações aplicáveis;
- d) A **CONTRATANTE** deve garantir permanentemente um ambiente em condições adequada de trabalho.
- e) A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA**, informações sobre os riscos das áreas aonde os colaboradores desenvolveram suas atividades.

CLÁUSULA 9 – DA IMPARCIALIDADE

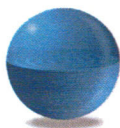
- 9.1 A **CONTRATADA** se compromete em realizar as suas atividades, não permitindo pressões comerciais, financeiras ou outras que comprometam a imparcialidade.

CLÁUSULA 10 – DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As **Partes** desejam garantir a confidencialidade toda informação disponibilizada por uma Parte ("**Divulgadora**") à outra Parte ("**Receptora**") na execução do presente instrumento, e, para tanto, se comprometem a:

- a) A Receptora se compromete: (i) por si, (ii) por suas controladas e coligadas ("**Afiladas**"), (iii) seus administradores, diretores, empregados, prepostos, consultores, auditores, assessores, representantes ou subcontratados/fornecedores ("**Prepostos**") e (iv) pelos Prepostos de suas Afiladas, a proteger e manter em sigilo as Informações Confidenciais, bem como a cumprir o presente Acordo.
- b) Para fins deste Acordo, a expressão "**Informações Confidenciais**" significa: o presente Acordo (no todo ou em parte), as discussões entre as Partes sobre o Projeto ("**Negociações**"), qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, modelo empresarial, plano empresarial, experiência empresarial, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, projeções, especificações de produto, produtos, estudos de propriedade ou posse da Divulgadora, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados

Maurício



operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, equipamentos, software, informação, estudos, proposta, caso base, de qualquer natureza, inclusive, porém sem se limitar, econômica, financeira, técnica, comercial, estratégica, que, a qualquer tempo seja revelada, fornecida, comunicada pela Divulgadora (seja verbalmente - ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos projetos, plantas ou qualquer outra forma) à Receptora na pessoa de seus Prepostos e/ou para qualquer Afiliada e/ou para Prepostos de suas Afiliadas.

- c) Não serão consideradas como Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam do conhecimento da Receptora ou de suas Afiliadas ou de seus Prepostos antes da revelação pela Divulgadora, desde que não por violação deste Acordo; (ii) sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que não por violação a este Acordo e/ou qualquer outra obrigação de confidencialidade; (iii) sejam obtidas legalmente pela Receptora junto a terceiros sem violação de obrigação de confidencialidade; (iv) sejam independentemente desenvolvidas pela Receptora ou suas Afiliadas sem a utilização das Informações Confidenciais; ou que (v) devam ser divulgadas por força de lei, processo judicial ou administrativo, com caráter mandatório, sendo que nestas hipóteses, a Receptora deverá informar a Divulgadora, de imediato, sobre tal solicitação, de forma que a Divulgadora possa procurar uma ordem de proteção adequada e tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a revelação das aludidas informações ou, se isso não for possível, coordenar a forma e conteúdo da revelação, a qual deverá disponibilizar somente aquela parte da Informação Confidencial que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem ou lei.
- d) A Receptora concorda que todas as Informações Confidenciais das quais venha a ter conhecimento pertencem única e exclusivamente à Divulgadora, sendo vedado o seu uso fora do âmbito do Projeto. Os termos deste Acordo não poderão ser interpretados de forma a outorgar à Receptora qualquer tipo de direito ou licença com relação às Informações Confidenciais.
- e) O presente Acordo entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento e permanecerá em vigor por até 05 (cinco) anos após seu distrato.
- f) Este Acordo é firmado em substituição a qualquer outro acordo escrito ou verbal havido entre as Partes até a presente data exclusivamente no que compete às Informações Confidenciais. Qualquer alteração deste Acordo somente produzirá efeitos se realizada por documento assinado pelas Partes. A omissão no exercício de qualquer direito, ainda que reiteradamente, não implica em renúncia ou novação.
- g) A ruptura deste Acordo obriga a Receptora ao pagamento de multa não compensatória, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada Informação Divulgada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados à Fornecedora e/ou Afiliadas, compreendendo lucros cessantes, danos à imagem, danos indiretos ou consequenciais, tais como perda de contratos, perda de produção, perda de oportunidade ou perda de receita.

CLÁUSULA 11 - DO DEVER DE INFORMAÇÃO

11.1 As partes obrigam-se mutuamente a, dentro da maior brevidade possível, informar a outra acerca de quaisquer irregularidades, ligadas ou não com a prestação de serviço objeto deste Contrato, devendo a parte responsável pela irregularidade providenciar sua imediata regularização, sob pena de rescisão deste Contrato.

Manuê
7
4



11.2 O dever de informação estipulado nesta Cláusula abrange atrasos e impedimentos à boa e total execução dos serviços objeto deste Contrato, sejam de ordem técnica, legal ou material, inclusive nos casos fortuitos e de força maior, bem como atendimento às solicitações dos Órgão Ambientais.

CLÁUSULA 12 – PREÇOS E PAGAMENTOS

12.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) cada uma, correspondente aos serviços abaixo descritos:

Serviço	Preço unitário	Quantidade (por ano)	Contrato anual	Parcela mensal
Análise de água conforme o número de amostras, frequência e parâmetros especificados na Proposta Comercial Anexa, Item 1.	R\$ 100,00	04	R\$ 400,00	R\$ 33,33
Coleta e preservação de amostras (Serviço de Amostragem)	R\$ 90,00	02	R\$ 180,00	R\$ 15,00
Higienização de reservatórios conforme a relação e frequência especificados na Proposta Comercial Anexa.	R\$ 1.600,00	02	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67
Valor total			R\$ 3.780,00	R\$ 315,00

12.2 E Emissão de nota fiscal todo dia 15 de cada mês para pagamento em 15 dias, via cobrança bancária.

12.3 O presente Contrato inicia-se a partir de 01/05/2019.

12.4 Para manter a proporcionalidade econômica deste contrato, as partes concordam que anualmente haverá repasses de aumento dos preços cobrados em contrato com base na variação do IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua negatização ou extinção. Não havendo a proporcionalidade econômica, mesmo se aplicando o reajuste pelo índice, poderá haver um reajuste real.

12.5 No caso de inadimplemento, ou atraso no pagamento dos valores objetos desta Cláusula, somente incidirá sobre o montante devido correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice IGPM-FGV ou índice que lhe vier a substituir em caso de negatização ou extinção, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa de 3% (três por cento).

12.6 A política de cancelamentos e cobranças adicionais dos serviços seguirão conforme estipulado em Proposta Comercial.

12.7 Em nenhuma hipótese é permitido à **CONTRATANTE** reter os pagamentos pelos serviços já prestados pela **CONTRATADA**, sob pena da mesma incidir nas mesmas penalidades previstas na Cláusula 12.5 que correrão até a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente contrato vigorará por um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação por escrito, pelas partes 90 [noventa] dias antes de seu término, e assim sucessivamente.

13.2 Durante o período inicial de vigência do contrato e, em vista do comodato de bens pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** – considerando o investimento da primeira para fornecimento dos equipamentos à

assinado
[Signature]

segunda, o presente instrumento não poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa a ser calculada da seguinte forma: média dos últimos 12 [doze] meses de pagamento mensal feitos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** multiplicado pelo período remanescente do contrato. Todos os equipamentos entregues à título de comodato deverão ser devolvidos imediatamente à **CONTRATADA**.

13.3 Após o decurso do prazo inicial, qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, desde que o façam mediante notificação prévia, com 30 [trinta] dias de antecedência. Durante os 30 [trinta] dias o contrato permanecerá vigente. Todas as cláusulas e condições deverão ser mantidas em vigor durante o decurso do referido prazo.

13.4 O presente contrato renovar-se-á automaticamente, se não houver manifestação de cancelamento de nenhuma das partes.

13.5 A infração de qualquer uma das Cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato por simples notificação escrita com a indicação da causa da denúncia à parte infratora, que terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento para sanar a falta. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito respondendo ainda a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

13.6 Ocorrerá ainda a rescisão automática deste Contrato, independentemente de qualquer formalidade, se a **CONTRATANTE** entrar em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação judicial e extrajudicial ou alterar seu objeto social ou composição societária de forma que ameace, dificulte ou impeça a execução do presente contrato, critérios estes que serão decididos exclusivamente pela **CONTRATADA**, a qual avisará a **CONTRATANTE** de sua decisão no prazo máximo de 48 [quarenta e oito horas] contados da ciência quanto aos fatos narrados nesta cláusula. No caso de rescisão, não serão aplicadas penalidades às partes.

CLÁUSULA 14 – MULTA

14.1 Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor equivalente a 12 (doze) meses, a parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da justa indenização por todas as perdas e danos apurados e devidamente comprovados, ficando o presente Contrato rescindido, a critério da parte prejudicada, mediante notificação à outra parte.

14.2 Se a parte prejudicada, após exaurir os meios extrajudiciais, tiver que recorrer aos meios judiciais para fazer valer seus direitos, a parte infratora, além da multa estabelecida no “caput” desta Cláusula, responderá também pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes na base percentual estabelecida pelo juiz da causa.

14.3 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 15 - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 As partes responsabilizam-se pelas perdas e danos, oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas, de seus sócios,



Higienizações



Análises de
Água



Cloração



Programa
Água Segura

Maurício

[Handwritten signature]

empregados, administradores ou prepostos, que venha a causar à outra parte, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, sempre assegurado o mais amplo e irrestrito direito de regresso.

CLÁUSULA 16 - DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

16.1 As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes Contratantes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, join venture, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 17 - DOS SUCESSORES

17.1 O presente contrato constitui-se em Ato Jurídico Perfeito, obrigando não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais, conferindo às partes o Direito Adquirido, tal como definidos nos Parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do Artigo 6º (sexto), da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não sendo suas disposições, durante sua vigência, atingidas por legislação posterior conforme o disposto no Inciso XXXVI do Artigo 5º (quinto) da Constituição Federal.

CLÁUSULA 18 - DA CESSÃO

18.1 É absolutamente vedada a CESSÃO, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste instrumento, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.

CLÁUSULA 19 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

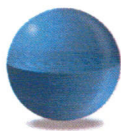
19.1 A tolerância por qualquer das partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste CONTRATO ou o não exercício pelas partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará em desistência dos mesmos, nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos serem exigidos e exercidos a qualquer tempo.

19.2 Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordo anteriores, bem como todas as comunicações feitas entre as partes. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

19.3 Visando preservar o equilíbrio econômico e financeiro das obrigações ora avençadas, no caso de serem modificadas as atuais regras e legislação vigente, caso o Sistema Monetário (REAL) sofra alteração ou extinção, os valores fixados no presente CONTRATO, permanecerão válidos, ajustando-se de forma automática ao legalmente estabelecido.

19.4 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um

Manoel
f



código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



Higienizações



Análises de
Água



Cloração



Programa
Água Segura

Maurício
[Signature]

CLÁUSULA 20 - FORO

20.1 Fica eleito o foro de São Caetano do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, que será competente para dirimir as questões que se originarem deste Contrato.

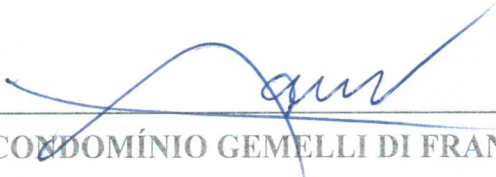
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 01 de maio de 2019.



**MICROAMBIENTAL LABORATÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁGUA
LTDA**

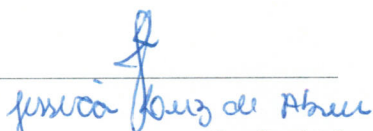
Eduardo de Carvalho R. T. de Souza
RG: 44.940.297-6
CPF: 337.096.868-14



CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO

Nome:

CPF nº:



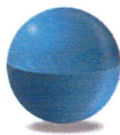
Jussara Luiz de Abreu
408.981.348-46

Testemunha 1.

Nome:

CPF nº:

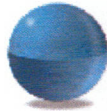
Testemunha 2.



**MICRO
AMBIENTAL**
protegendo a sua água

Av. Senador Roberto Simonsen, 756
São Caetano do Sul – SP – 09530-401
Tel/Fax: (11) 4228-1351
E-mail: microambiental@microambiental.com.br
www.microambiental.com.br

ANEXO 1 Análise de Água



**MICRO
AMBIENTAL**
protegendo a sua água

Proposta Comercial PC664/2017.3

Av. Senador Roberto Simonsen, 756
São Caetano do Sul – SP – 09530-401
Tel/Fax: (11) 4228-1351
E-mail: microambiental@microambiental.com.br
www.microambiental.com.br
CNPJ: 68.312.032/0001-66

Dados do Cliente

Cliente: Condomínio Gemelli Di Francesco	CNPJ: 06.091.343/0001-95
Endereço: Avenida Do Cursino, 912	
Bairro: Vila Gumerindo	Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo	CEP: 04132-000
Contato: Manuel	Departamento: Síndico
Telefone: 11 9 8312.6676	E-mail: m.alberto2012@hotmail.com

São Caetano do Sul, 2 de Maio de 2019

Prezado(a) Sr(a). Manuel,

Agradecemos a oportunidade de apresentarmos nosso trabalho. Com intuito de auxiliá-los nas suas atividades os enviamos nossa proposta para os serviços de Análise de Água - Contrato

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Jessica Luz
jessica@microambiental.com.br

Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Análise de Água Microbiológica Após a Higienização - Semestral

Legislação/Norma de Referência: PRC N° 5, de 28 de Setembro de 2017, Anexo XX..				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo de Entrega
Água Tratada	R\$ 100,00	4	R\$ 400,00	10 (dias úteis)
Parâmetros: Contagem de Bactérias Heterotróficas; Cloro Livre; Coliformes Totais; Escherichia coli;				
Ensaio sem identificação de legenda são acreditados pela Microambiental Laboratório Comércio e Serviços em Água Ltda. – CRL 0512.				

Custos Adicionais

Despesas	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Serviço de Amostragem	R\$ 90,00	2	R\$ 180,00

Resumo da Proposta

Total Serviços de Análises	R\$ 400,00
Total Custos Adicionais	R\$ 180,00
Total da Proposta Comercial	R\$ 580,00

Condições Gerais da Proposta

Condições Comerciais:

- ♦ Prazo de Pagamento: 10 dias a partir da realização da amostragem.

R-SQ-28.02



Página 1 de 3

Manuê
f *R*

Página 14 de 15



Higienizações



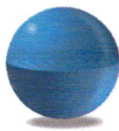
Análises de
Água



Cloração



Programa
Água Segura



**MICRO
AMBIENTAL**
protegendo a sua água

Av. Senador Roberto Simonsen, 756
São Caetano do Sul – SP – 09530-401
Tel/Fax: (11) 4228-1351
E-mail: microambiental@microambiental.com.br
www.microambiental.com.br

Higienização de Reservatórios



**MICRO
AMBIENTAL**
protegendo a sua água

São Caetano do Sul, 02 de Maio de 2019.

À Condomínio Edifício Gemelli Di Francesco

Avenida do Cursino, 912

Saúde – São Paulo – SP

04132-000

Att: Mauricio Camargo
Tel: (11) 98803-4662
E-mail: gemellidifrancesco@gmail.com

Proposta: 8532

Prezado(a) Sr.(a) Mauricio Camargo,

Agradecemos a oportunidade de apresentarmos nosso trabalho. Com intuito de auxiliá-los nas suas atividades os enviamos nossa proposta para os serviços de:

1. Higienização de reservatórios.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Jessica Luz



Higienização



Análises de
Água



Cloração



Programa
Água Segura

Mauricio
1/6
je R



Higienizações



Análises de
Água



Cloração



Programa
Água Segura